



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.258 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, especificamente sobre o que dispõe no inciso II, do artigo 67 da Lei nº 628 de 29 de dezembro de 1989.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o texto contido no inciso II, do artigo 67 da Lei nº 628 de 29 de Dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 67 ...

II – nas demais transmissões, 03% (três por cento)."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos para fins de incidência tributária após 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 03 de Novembro de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos